



4.7. Havendo desistência da participação na atividade de formação em preceptoría, o profissional não fará mais jus ao recebimento da bolsa formação prevista no item 4.3 deste Edital.

4.7.1. Será considerada desistência, para fins deste Edital:

I - a manifestação formal do médico preceptor, por escrito, dirigida e efetivamente entregue ao Coordenador das atividades de aperfeiçoamento em preceptoría e ao Ministério da Saúde, para fins de cancelamento dos pagamentos futuros junto ao sistema de pagamentos adotado, ou

II - a infrequência ou a não realização das atividades de aperfeiçoamento em preceptoría, conforme relatório das atividades, cuja instituição responsável deverá cientificar o Ministério da Saúde, para fins de cancelamento dos pagamentos futuros junto ao sistema de pagamentos adotado.

4.8. Na hipótese do inciso II do item 4.7.1, o profissional estará obrigado a restituir ao Ministério da Saúde os valores indevidamente recebidos a título de bolsa durante o período em que não realizou as atividades.

5. DA INSCRIÇÃO: PROCEDIMENTOS E PRAZOS

5.1. O período de inscrição será de 10 de outubro de 2015, às 9h, até 05 de novembro de 2015, às 23h e 59 minutos, conforme cronograma disponível no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

5.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

5.2.1. O formulário de inscrição deverá identificar os preceptores que participarão das atividades de aperfeiçoamento, bem como o número de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da(s) unidade(s) de saúde onde desenvolve as atividades de preceptoría.

5.2.3. Deverá ser anexado no SIGRESIDÊNCIAS, obrigatoriamente, em formato PDF ou JPEG, (com capacidade de armazenamento máxima de 1,5 MB por arquivo), Termo de Compromisso assinado pelo coordenador do programa de residência de medicina geral de família e comunidade e pelo gestor da instituição ao qual está vinculado o Programa, conforme modelo disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS;

6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. Ao Ministério da Saúde cabem as seguintes responsabilidades:

6.1.1. Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências.

6.1.2. Liberar os recursos que assegurem a concessão de bolsas conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010 e Portaria Interministerial nº 1.618/MEC/MS, de 01 de outubro de 2015;

6.1.3. Ofertar as atividades de aperfeiçoamento de preceptores, conforme previsto neste Edital e na Portaria Interministerial nº 1.618/MEC/MS, de 01 de outubro de 2015, que institui o Plano Nacional de Formação de Preceptores;

6.2. Aos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade que aderirem a este Edital cabem as seguintes responsabilidades:

6.2.1. Receber, eventualmente, em suas instalações, representante(s) do Ministério da Saúde, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das atividades de formação em preceptoría com bolsas financiadas nos termos deste Edital;

6.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Mais Médicos, eixo Residências, promovidos pela SGTES/MS e pela SESU/MEC, mediante convocação do Ministério da Saúde.

6.2.3. Comprometer-se com a gestão das bolsas selecionadas, por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelo Coordenador do PRMGFC contemplado, a ser firmado após a divulgação dos resultados deste Edital.

6.2.3.1. O Termo de Compromisso a que se refere o item 6.2.3 será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

6.2.3.2. Após a assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o item 6.2.3, o mesmo deverá ser enviado por meio eletrônico, através do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

6.2.4. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação das atividades de aperfeiçoamento em preceptoría desenvolvidas no âmbito do programa, com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde e pela CNRM.

6.2.5. Cadastrar os preceptores contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

6.2.6. O pagamento de bolsas concedidas nos termos deste Edital será condicionado ao cadastro dos preceptores no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

6.2.6.1. O cadastro de que trata o item 6.2.5 deverá ser atualizado mensalmente, pelo Coordenador do PRMGFC, com o registro da frequência dos preceptores nas atividades de aperfeiçoamento de que trata este Edital, e observadas as normas contidas na Portaria Interministerial nº 1.618/MEC/MS, de 01 de outubro de 2015.

7. DO ORÇAMENTO

7.1. Os recursos financeiros federais para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.214U.0001-PO 000C: Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado da adesão será publicado no Diário Oficial da União (DOU), a partir do dia 17 de novembro de 2015.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao deferimento da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação de que trata o item 8.1 deste Edital, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

9.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos, exclusivamente, por meio eletrônico, através do endereço cplad.depreps@saude.gov.br, tendo como assunto: RECURSO - Edital de Convocação nº 14/SGTES.

9.3.1. O recurso deverá indicar o nome da instituição ou do ente federativo e do seu representante legal e/ou da COREME.

9.3.2. Será admitido apenas um único recurso por instituição ou ente federativo.

9.3.3. Será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> um modelo de formulário para apresentação de recurso;

9.3.4. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação ou indicação do item editalício no questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

9.4. A SGTES/MS divulgará o resultado do recurso interposto no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

9.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, ou sem fundamentação lógica e consistente.

9.6. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

9.7. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, sob hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

9.8. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

9.9. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Orientações ou apoio institucional às instituições participantes do processo de adesão de que trata este Edital serão disponibilizados através da Ouvidoria, pelo telefone "136".

10.2. A SGTES/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.3. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

EDITAL Nº 15, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 RENOVAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE ADESÃO DE MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, torna pública a realização de chamamento público dos Municípios para renovar a adesão ou confirmar a adesão por provimento de recurso administrativo aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público dos Municípios para renovação da adesão ou confirmação da adesão por provimento de recurso administrativo aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, conforme critérios estabelecidos no presente Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1. Os Municípios que participarem dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos e condições deste Edital, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e previamente autorizadas, ou autorizadas por provimento de recurso administrativo, e disponíveis para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.

2.2. Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital.

2.2.1. A lista dos municípios elegíveis para este edital será disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

2.3. Para fixação do quantitativo de vagas dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a serem ofertadas aos Municípios serão considerados os seguintes critérios:

2.3.1. as vagas previamente autorizadas, em aberto, em virtude da desistência dos participantes dos programas, desde a sua implantação; e

2.3.2. as vagas autorizadas em razão do deferimento de recursos administrativos de Municípios em face do Edital SGTES/MS nº 09, de 03 de julho de 2015.

2.4. São consideradas vagas autorizadas, para efeito deste Edital, a diferença entre as vagas previamente autorizadas e o quantitativo de profissionais médicos ativos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) até 23/09/2015 (vinte e três de setembro de 2015).

2.5. Não poderão participar do presente chamamento público os Municípios que:

2.5.1. foram descredenciados de qualquer um dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital, por decisão das respectivas Coordenações dos Programas,

2.5.2. tenham sido notificados e estejam em situação irregular quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos referidos Programas, conforme a regulamentação normativa dos mesmos, ou

2.5.3. solicitarem expansão de vagas, exceto quanto ao previsto no subitem 2.3.2.

2.6. Conforme os critérios delimitados neste Edital são considerados como entes federativos aptos a renovar e confirmar vagas, para fins deste Edital, os indicados na tabela disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

3. DA RENOVAÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE ADESÃO POR PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

3.1. Os Municípios que fizeram adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde nos termos do Edital SGTES/MS nº 38, de 8 de julho de 2013, do Edital SGTES/MS nº 50, de 16 de agosto de 2013 e do Edital SGTES/MS nº 22, de 31 de março de 2014, deverão renovar o Termo de Adesão e Compromisso segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento da(s) vaga(s) disponíveis.

3.2. Os Municípios que pleitearam a adesão aos Programas de Provisão nos termos do Edital SGTES/MS nº 09, de 03 de junho de 2015, cujos recursos administrativos foram providos pela SGTES/MS, deverão confirmar a adesão segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento das vagas disponíveis.

3.3. Para renovar ou confirmar a adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, os entes federativos referidos nos itens 3.1 e 3.2 deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, no período indicado no cronograma, e adotar as seguintes medidas:

3.3.1. preencher o formulário, que contém os campos relativos às informações dos Municípios, e o Termo de Adesão/Renovação e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo;

3.3.2. aceitar o Termo de Adesão/Renovação e Compromisso, concordando com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital;

3.3.3. anexar uma cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do termo de nomeação ou posse do(a) prefeito(a) ou do secretário(a) municipal de saúde, subscritor do Termo de Adesão/Renovação e Compromisso, com respectivo ato de nomeação ou termo de posse; e

3.3.4. indicar representante legal responsável pelo acompanhamento da participação do ente federativo nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, com os respectivos dados de endereço eletrônico, endereço e telefone funcional para contato.

3.4. Para que seja efetivamente consumada e validada a renovação da adesão aos Programas, após o preenchimento do formulário eletrônico, inserção de documentos exigidos e aceite do Termo de Adesão/Renovação e Compromisso, deverá ser selecionada a opção "confirmar a adesão/renovação".

3.5. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município interessado em renovar ou confirmar a adesão aos Programas, dispoendo as respectivas Coordenações da prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa, correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.6. Após a renovação/adesão, nos termos do subitem 3.4, os Municípios deverão realizar a confirmação de vagas por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP), disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, conforme cronograma disponível.

3.7. Os Municípios aderidos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES nº 01/2015 e SGTES/MS nº 09/2015, estão dispensados dos procedimentos previstos no item 3.3 e respectivos subitens, devendo apenas realizar a confirmação de vagas, conforme item 3.6.

3.8. No ato de confirmação de vagas, o ente federativo terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizada para recebimento de profissionais e realização das ações de aperfeiçoamento dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital.

3.8.1. Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o ente federativo deverá indicar o número de vagas pretendidas por unidade básica de saúde, respeitado o limite de vagas disponíveis para a respectiva localidade constantes do SGP.

3.9. A SGTES/MS publicará no Diário Oficial da União a lista dos entes federativos aderidos e os respectivos extratos dos Termos de Adesão/Renovação e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.

3.9.1. A publicação da lista dos entes federativos aderidos ou com adesão renovada, nos termos deste Edital, confere eficácia aos termos de adesão/renovação e compromisso, celebrados pelos mesmos.

3.10. Os entes federativos de que trata este Edital poderão receber profissionais de quaisquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a critério da SGTES/MS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

4.1. O Município participante dos Programas deverá acessar o SGP para fins de validação de vagas dos profissionais alocados, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.1. A validação das vagas ocorrerá a partir do comparecimento do profissional no Município e da entrega da documentação.

4.1.2. Na hipótese do item 4.1, em caso de não validação de profissional apresentado, o Município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição de profissional.

4.2. Quando da apresentação do profissional para início das atividades no Município, na respectiva unidade básica de saúde, o gestor indicado no SGP deverá acessar novamente o sistema eletrônico para homologação da vaga, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.3. Caso o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado dos Programas por decisão das respectivas Coordenações, poderá ser responsabilizado por danos ao SUS, e os profissionais nele alocados serão remanejados nos termos do edital de chamamento público para médicos e das normas dos Programas.

4.4. É vedado ao Município negar validação ou homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.4.1. O Município que descumprir o previsto no item 4.4 estará sujeito às penalidades cabíveis conforme as normas dos Programas.

4.5. É dever do ente federativo participante dos Programas manter atualizados os dados cadastrados no SGP e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e aos Programas de Provisão de Médicos, através do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

5.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

5.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção "8", opção "0".

6. DOS RECURSOS

6.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à validação da inscrição, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação de que trata o item 3.9 deste Edital, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

6.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.3.1. O recurso deverá indicar o nome do ente federativo e do seu representante legal (prefeito ou secretário municipal de saúde).

6.3.2. Será admitido apenas um único recurso por ente federativo.

6.3.3. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação ou indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

6.4. A SGTES/MS divulgará o resultado do recurso interposto no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, ou sem fundamentação lógica e consistente.

6.6. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

6.7. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, sob hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

6.8. SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

6.9. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos Municípios participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, neste Edital e no Termo de Adesão ou renovação e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação dos Programas.

7.2. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3. O cronograma, e respectivas alterações, divulgados através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> constitui parte integrante deste Edital e é dever dos interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

7.4. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.5. Cabe às respectivas Coordenações dos Programas a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e demais normas de regência.

7.6. O Ministério da Saúde poderá reprogramar a necessidade de vagas dos Programas de Provisão de Médicos de que trata este Edital, para fins de suprir as necessidades de ampliação dos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade.

7.7. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério das respectivas Coordenações dos Programas, com respectiva divulgação no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.8. As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.9. O Edital terá prazo de vigência vinculado aos respectivos Termos de Adesão/Renovação e Compromisso.

HÊIDER AURÉLIO PINTO
Secretário

ANEXO MODELO DE TERMO DE ADESÃO/RENOVAÇÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO/RENOVAÇÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE XXXX PARA ADESÃO/RENOVAÇÃO AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por HÊIDER AURÉLIO PINTO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - modalidades Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão/renovação do Município de _____ aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, nos termos do Edital nº 15/SGTES/MS, de 02 de outubro de 2015, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Município executará suas ações nos Programas, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão/Renovação e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

- a) receber o médico participante qualquer que seja o Programa de Provisão ao qual o médico se vinculou no momento de sua adesão (PROVAB ou Mais Médicos);
- b) acolher e receber os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;
- c) inserir o médico participante dos Programas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distri-

buição estabelecidos nos Programas, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão/Renovação;

d) manter, durante a execução dos Programas, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes dos Programas, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;

e) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos médicos participantes dos Programas, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica constituídas no Município;

f) priorizar a alocação dos médicos participantes dos Programas nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

g) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes dos Programas nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de adesão e compromisso;

h) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

i) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

j) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

k) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

l) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

m) confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;

n) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

o) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas, com relação à infraestrutura, nos conceitos parcialmente insatisfatório ou insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;

p) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante dos Programas deslocarem-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

q) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução dos Programas;

r) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes dos Programas, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

s) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelos Programas para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

t) comunicar imediatamente à Coordenação dos Programas os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

u) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

v) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;

w) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

x) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

y) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

z) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município



3.1.1 Responsabilidades do Município específicas no Projeto Mais Médicos:

a)garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

b)garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.1.Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

a)selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos nos Programas, médicos para os Municípios que celebram o presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso;

b)garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c)garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d)articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes.

e)garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes dos Programas, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS); e

f)garantir aos médicos participantes dos Programas a inscrição em serviços de Telessaúde.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1.O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser descredenciado dos Programas de Provisão de médicos do Ministério da Saúde ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a)O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b)Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação dos Programas decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;

c)Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído dos programas de provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

d)Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

e)As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação dos Programas de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2.As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7.CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1.O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

9.CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1.As eventuais alterações do presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1.Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____ de 2015.

HEIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXX

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 221/2014

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Escola de Saúde Pública Do Rio Grande Do Sul - ESP/RS - CNPJ/MF: 87.958.625/0006-53. Objeto: Doação de Materiais Médicos, com encargos, no valor de R\$ 3.360,00 para as atividades do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS Escola de Saúde Pública Do Rio Grande Do Sul - ESP/RS. Processo nº 25000.538921/2009-18 Signatários: Héider Aurélio Pinto, pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e Teresinha Valduga Cardoso, pela Escola de Saúde Pública Do Rio Grande Do Sul - ESP/RS. Data de Assinatura: 30/09/2015

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1162/2014

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Escola de Saúde Pública Do Rio Grande Do Sul - ESP/RS, CNPJ/MF nº 87.958625/0006-53. Objeto: Doação de Material Hospitalar, com encargos, no valor de R\$ 7,90, para as atividades do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio Para a Saúde -PROFAPS Escola de Saúde Pública Do Rio Grande Do Sul - ESP/RS Processo nº 25000.607316/2009-02 Signatários: Héider Aurélio Pinto, pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e Teresinha Valduga Cardoso, pela: Escola de Saúde Pública Do Rio Grande Do Sul - ESP/RS. Data de Assinatura: 30/09/2015.

AVISO DE ANULAÇÃO

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, resolve, tornar sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Doação nº 3091/2013, Processo nº 25000.538921/2009-18, publicado no DOU de 24/09/2015, seção 3, pag. 133.

Em 2 de outubro de 2015.
HÊIDER AURÉLIO PINTO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2015 - UASG 257003

Processo nº 25209003566201572. PREGÃO SISPP Nº 67/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 07868948000102. Contratado : DIONEX BRASIL INSTRUMENTOS -CIENTIFICOS LTDA.. Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva com posterior qualificação de performance, nos equipamentos Cromatógrafo Iônico DIONEX® ICS 2100; Cromatógrafo Iônico DIONEX® ICS 2100;Cromatógrafo Iônico DIONEX® ICS 3000;Cromatógrafo Iônico Thermo/DIONEX® ICS 2100. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93. Vigência: 22/09/2015 a 20/12/2015. Valor Total: R\$310.987,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE801477. Data de Assinatura: 22/09/2015.

(SICON - 02/10/2015) 257003-00001-2015NE800011

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 6/2015

INTERESSADOS: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA, CNPJ: 15.254.949/0001-95 e a UNIÃO representada pelo INSTITUTO EVANDRO CHAGAS-IEC, CNPJ: 00.394.544/0025-52. OBJETO: Convênio de Concessão de Estágios, com vistas à concessão de estágio curricular obrigatório e extracurricular não obrigatório, a estudantes do CESUPA, nas dependências do IEC. DATA DA ASSINATURA: 29/09/15. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. SIGNATÁRIOS: João Paulo do Valle Mendes - Reitor do CESUPA e Pedro Fernando da Costa Vasconcelos - Diretor do Instituto Evandro Chagas.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 24/2015

Torno público o RESULTADO DE JULGAMENTO dos itens 35, 45 e 46, do Pregão Eletrônico 24/2015, itens esses que foram resultados de aceitação através da Ata Complementar nº 2, em virtude da empresa vencedora na Ata normal estar suspensa no SICAF e não fez a entrega dos Produtos licitados. Trata-se de uma SRP, cujo valor global ainda não se pode conhecer, eis que não se sabe se será empenhada a quantidade total ou parte dela.

(SIDECA - 02/10/2015) 257003-00001-2015NE800011

PREGÃO Nº 62/2015

Torno público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 62/2015, cujas vencedoras foram:01.LUDWIG BIOTECNOLOGIA (Itens 53,55,58,59,61,62,63); 02. MEDLAB PROD P/LABORAT. (Itens 3,54 e 57); 03. MOBIUS LIFE SCIENCE IND. E COM. DE PROD. (Item 10); 04.BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA (Item 11); 05.CAMP LAB 2055 MAT. E EQUIPp/LABRAT(Item 35); 06. COMERCIAL SPHERA (Item 5); 07. PRO-MEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL (Itens8 e 9); 08.MERCOSCIENCE COM. (Item 6); 09. JOSÉ FERREIRA FILHO (Itens 4,15,29 a 33 e 56). 10. SANTOS E SANTANA PROD. HOSP.(Itens17,19,20,60); 11.M CERT COM. CALIBRAÇÃO (ITENAS 14,16,25); 12. RAFAEL FERNANDO SALATA (Itens 1,2,7,18 e 34); 13.MERCK(Item 64). Os itens 12, 13, 26, 27, 28, 38 a 52 foram CANCELADOS (valORES MUITO ACIMA DO ESTIMADO). Os itens 22 a 24 foram DESERTOS. Valor global da Ata: R\$ 53.749,62.

(SIDECA - 02/10/2015) 257003-00001-2015NE800011

PREGÃO Nº 71/2015

Torno público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 71/2015, cujas vencedoras foram: P L F COMÉRCIO (Itens8 e 12); PARA BRASIL COMÉRCIO MATERIAL DE INFORM.(Item 7); CKS COMÉRCIO DE MAT. ESCRIT. (Item 14); A.C.M DE SOUZA (Itens 1, 3, 9, 10, 11, 13 e 17); R. ROMUALDO DA SILVA (Itens 2 e 4); M CERT COM. E CALIBRAÇÃO (ITEM 18); N.E. MARTINS COMERCIO DE ARMARHO (Itens 5 e 6). Os itens 15 e 16 foram cancelados. Vide Ata. O valor global da Ata importa em R\$ 25.809,87.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDECA - 02/10/2015) 257003-00001-2015NE800011

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2015 UASG 257003

Processo nº 25208000242201592. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cadeados em latão maciço por meio de escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição confecções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo em vista a descrição no quadro abaixo. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 05/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Rodovia Br 316, Km 7 S/n - Centro ANANINDEUA - PA. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 19/10/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: O edital poderá ser adquirido no site www.comprasgovernamentais.gov.br

PATRICIA DA SILVA GUIMARAES
Pregoeira

(SIDECA - 02/10/2015) 257005-00001-2015NE000011

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 11/2015

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/09/2015, Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2015, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2015, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação do serviço de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização e fax, com fornecimento de peças e consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papel, necessários ao pleno funcionamento da solução.

MARCUS VINICIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA
Coordenador-Geral

(SIDECA - 02/10/2015) 560010-00001-2015NE800003